

LEI Nº 325, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1966

(Assegura aos servidores municipais de qualquer natureza mais a sexta-parte dos respectivos vencimentos e dá outras providências)

*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto Nº 37/66 e êle promulga e sanciona a seguinte lei.

Artigo 1º - Os servidores municipais de qualquer natureza que completarem 25 anos de efetivo exercício perceberão mais a sexta parte dos vencimentos, a êstes incorporados para todos os efeitos.

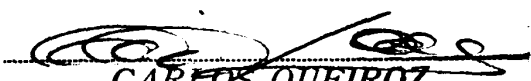
Parágrafo único - A incorporação processar-se-á mediante ato do Executivo, após despacho em processo do interessado devidamente instruído com certidão de contagem de tempo de serviço.

Artigo 2º - Ficam revalidadas e mantidas em pleno vigor as incorporações de mais a sexta parte de vencimentos, decretadas pelo Executivo em benefício de servidores municipais com fundamento no artigo 98 da Constituição Estadual.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume na Prefeitura Municipal, e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

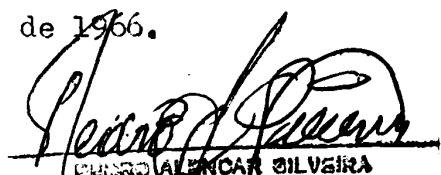
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 5 de dezembro de 1966.


CARLOS QUEIROZ
Prefeito Municipal

JOSÉ C. PIMENTEL
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada por afixação nesta Prefeitura, no local do costume, em 5 de dezembro de 1966.




PEDRO ALCÂNTARA SILVEIRA
Secretário